



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2198 , DE 25 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO INCIDENTE SOBRE O PATRIMÔNIO DE PESSOAS PORTADORAS DE SINDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA – SIDA/AIDS HIV DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano o imóvel integrante do patrimônio de pessoas que comprovem ser portadoras da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA/AIDS HIV do Município de Itaboraí.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior dependerá de requerimento anual onde o interessado deverá comprovar que:

- 1- Não possui outro imóvel no Município;
- 2- Utiliza do imóvel como sua residência;
- 3- Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício não ultrapassa 2 (dois) salários-mínimos.
- 4- Possui a doença através de exame competente.

Art. 3º - Esta lei de autoria do Vereador Lucas Borges entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 25 de maio de 2011.

PUBLICADO

Em 25 de Junho de 2011
no EST. em Notícia ed. 311

William L. Oliveira
11410

Sergio Soares
Sergio Soares
Prefeito Municipal

WVJR